



Acórdão 01003/2024-4 - Plenário

Processo: 05760/2024-4

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2023

UG: IPAJM - Instituto de Previdência Dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Relator: Sebastião Carlos Ranna de Macedo

Responsável: JOSE ELIAS DO NASCIMENTO MARCAL

FINANÇAS PÚBLICAS – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE ORDENADOR – CONTAS REGULARES – AUTORIZAR O ARQUIVAMENTO

O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO:

1 RELATÓRIO

Cuidam os presentes autos de Prestação de Contas Anual do **Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do ES - IPAJM**, referente ao exercício de **2023** sob a responsabilidade do Sr. **José Elias do Nascimento Marçal** – Presidente Executivo.

Nestes autos, a Prestação de Contas foi apresentada (docs. 02 a 197) e o NPPREV - Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência elaborou o **Relatório Técnico 00126/2024-6** (doc. 202), com a seguinte proposta de encaminhamento:

Do Relatório Técnico 00126/2024-6:

“[...]

6. CONCLUSÃO E PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

As contas anuais, ora analisadas, refletiram a conduta do Sr. **José Elias do Nascimento Marçal**, Presidente Executivo, no exercício de funções como ordenador de despesas do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do ES - IPAJM, durante o exercício financeiro de 2023.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise se baseou nas informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo gestor responsável, nos termos da Instrução Normativa TC 68/2020; nas prestações de contas dos demais órgãos e entidades vinculados ao regime próprio de previdência; e no processo de prestação de contas do Governador, do exercício de 2023; assim como nas informações disponibilizadas pelo Ministério da Previdência, do Governo Federal.

Sob o aspecto técnico-contábil, opina-se pela **REGULARIDADE** da Prestação de Contas relativa ao exercício de 2023, do gestor do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do ES - IPAJM, Sr. José Elias do Nascimento Marçal, nos termos do art. 84, inciso I, da Lei Complementar 621/2012.

Por fim, com fundamento no art. 9º da Resolução TC 361/2022, sugere-se a **emissão de alerta** ao atual gestor responsável pelo IPAJM, para a necessidade de garantir a adequada classificação da despesa orçamentária (PCM) com o pagamento de contribuições patronais (elemento 3.1.91.13) devidas pela unidade administrativa do IPAJM (500E0800001), assim como o integral envio das informações junto ao módulo Folha de Pagamento (PCF), em conformidade com o disposto pelo item 3.1.15 do Anexo III e Anexo V da Instrução Normativa TC 68/2020 (**item 3.5.2 do RT**).

Vitória/ES, 31 de julho de 2024.

Em sequência, o órgão de instrução que exarou a **Instrução Técnica Conclusiva 03158/2024-1** (doc. 204) ratificando o Relatório Técnico 00126/2024-6, concluindo por julgar **REGULARES** as contas de 2023 apresentadas.

O Ministério Público de Contas **anui** ao posicionamento da equipe técnica por meio do **Parecer 03585/2024-1** (doc. 207), da lavra do Procurador Especial de Contas, Heron Carlos Gomes de Oliveira.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Analizando os autos, verifico que o feito se encontra devidamente instruído, portanto, apto a um julgamento, eis que observados todos os trâmites legais e regimentais.

Ratifico integralmente o posicionamento do órgão de instrução para **tomar como razão de decidir as fundamentações exaradas no Relatório Técnico 00126/2024-6** ratificado na **Instrução Técnica Conclusiva 03158/2024-1**.

No **Relatório Técnico 00126/2024-6** destaco aspectos que considero fundamentais para a análise, em síntese:

2.1 CUMPRIMENTO DE PRAZO

A prestação de contas das Unidades Gestoras Administrativa, Fundo Financeiro e Fundo Previdenciário foram entregues em 28/03/2024, 30/03/2024 e 01/04/2024, respectivamente; **observando**, portanto, o prazo regimental (informação consta na apresentação do RT 00126/2024-6).

2.2 GESTÃO PREVIDENCIÁRIA

Verifica-se correspondência entre as alíquotas patronais normais estabelecidas em lei pelo ente federativo e as utilizadas no plano de custeio normal apurado pela avaliação atuarial (DEMAAT), com data focal posicionada em 31/12/2023.

Com relação ao regime de previdência complementar, exigência estabelecida pelo art. 40, §§ 14 a 16, da Constituição Federal, verifica-se sua regular instituição, em observância ao prazo de 2 (dois) anos disposto pelo § 6º do art. 9º da Emenda Constitucional 103/2019, conforme previsão da Lei Complementar Estadual 711/2013.

Desconsiderando-se os servidores militares e mantidos pelo Tesouro estadual do DRAA/2024, constata-se que o quantitativo de beneficiários vinculados ao RPPS, em dezembro/2023, foi de 22.688 servidores ativos (FF: 6.571 e FP: 16.117), 29.937 aposentados (FF: 29.057 e FP: 880) e 4.649 pensionistas (FF: 4.325 e FP: 324), totalizando 57.274 beneficiários vinculados ao RPPS.

De acordo com o DRAA/2024, com data base posicionada em 31/12/2023, constata-se que a proporção de ativos/inativos está em **0,66**, significando um quadro crítico¹ para o Regime Próprio de Previdência do Estado do Espírito Santo.

Considerando a opção pela segregação de massas, o relatório técnico foi subdividido em capítulos específicos, abordando cada unidade gestora de maneira individualizada, abrangendo Fundo Financeiro, Fundo Previdenciário e Gestão Administrativa do RPPS.

2.2.1 TRANSFERÊNCIAS ENTRE UNIDADES GESTORAS DO RPPS

Verifica-se a ocorrência de transferências financeiras entre as unidades gestoras, justificada pela necessidade de realização de repasses para o custeio administrativo do IPAJM; bem como aporte para cobertura de insuficiência financeira do Fundo financeiro e para o pagamento de abono no exercício de 2023.

2.2.2 ENQUADRAMENTO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS

Além do valor de R\$ 50.334,15 evidenciado em cauções, conforme detalhado no balancete de verificação (BALVERF), identifica-se que o RPPS, por meio de suas unidades gestoras, aplicou os seus recursos, no total de R\$ 7.237.633.061,45, em conformidade com os limites estabelecidos pela Resolução CMN 4.963/2021, representando 83,57% em renda fixa, 9,79% em renda variável, 3,60% em investimentos no exterior, 2,82% em investimentos estruturados e 0,22% em fundos imobiliários.

¹ Os RPPS de cada grupo foram qualificados no que se refere **à relação existente entre o número total de servidores ativos e o número total de aposentados e pensionistas**, conforme as seguintes faixas de "Situação":

a) Crítico (até 3,0): Para cada aposentado ou pensionista existem no máximo 3 servidores ativos. Um RPPS nessa situação possivelmente já apresenta um déficit financeiro, que está sendo suprido pela utilização de recursos do Ativo Líquido acumulado no passado ou por meio de aportes mensais repassados pelo Estado ou Município.

b) Preocupante (mais de 3,0 até 5,0): Para cada aposentado ou pensionista existem entre 3 e 5 servidores ativos. Talvez esse RPPS ainda não apresente déficit financeiro, mas a relação indica que brevemente a arrecadação das contribuições sobre a folha de pagamento dos servidores ativos se tornará insuficiente para o pagamento das aposentadorias e pensões.

c) Razoável (mais de 5,0 até 10,0): Para cada aposentado ou pensionista existem entre 5 e 10 servidores ativos. Situação intermediária, na qual o RPPS ainda manterá o seu superávit financeiro por algum tempo.

d) Confortável (mais de 10,0): Para cada aposentado ou pensionista existem mais de 10 servidores ativos. O RPPS manterá seu superávit financeiro por um período considerável, permitindo que seu Ativo Líquido continue tendo acumulação de recursos. (g. n.)

2.2.3 FUNDO FINANCEIRO

2.2.3.1 Gestão Orçamentária e Financeira

Segundo as notas explicativas (NOTEXP), o déficit do Fundo Financeiro foi financiado pelos aportes financeiros, extraorçamentários, realizados pelo Poder Executivo e demais Poderes, no valor de R\$ 2.233.145.746,21, registrados na conta “4.5.1.3.2.01.01 - Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras”.

2.2.3.1.1 Equilíbrio Financeiro

Depreende-se que o Fundo Financeiro foi capaz de manter o equilíbrio financeiro em suas operações, considerando a utilização de superávit apurado no exercício anterior.

2.2.3.1.2 Aporte para Cobertura de Insuficiência Financeira

De acordo com o BALVERF, o Fundo Financeiro recebeu, no exercício, aportes de recursos destinados à cobertura de insuficiências financeiras, no montante de **R\$2.233.145.746,21**.

Depreende-se que os aportes transferidos pelo ente patrocinador estão sendo executados através de despesas orçamentárias em fontes de recursos não vinculadas, no valor de **R\$ 3.023.409.38**.

2.2.3.1.3 Disponibilidades Financeiras

Com base nas peças e documentos que integram a prestação de contas anual, verifica-se que as disponibilidades financeiras do Fundo Financeiro totalizam R\$ 49.669.477,26 em 31/12/2023, onde o resultado das aplicações financeiras contribuiu com 21,17%, na formação do resultado financeiro do exercício.

Os recursos acumulados do Fundo Financeiro, que se encontram aplicados no mercado financeiro, sofreram uma redução, no montante de R\$ 82.251.035,06.

2.2.3.2 Reconhecimento e Recolhimento de Contribuições Previdenciárias

Constata-se uma divergência de R\$ 2.348.764,69 entre os valores devidos das receitas provenientes de contribuições previdenciárias, evidenciados no DEMREC, e

os registrados nas Variações Patrimoniais Aumentativas (VPA), no BALVERF. No entanto, tal variação (0,60%) é inferior ao percentual estabelecido pelo Apêndice A, da Nota Técnica SEGEX 03/2016.

2.2.3.2.1 Receita de Multas e Juros por Recolhimento em Atraso

Constata-se a ocorrência de contabilização de receitas provenientes de multas e juros de mora de contribuições patronais e de servidores, no valor de R\$ 129.880,28, conforme BALVERF, conta “4.4.2.5.0.00.00 – Juros e Encargos de Mora sobre Créditos Previdenciários”.

2.2.3.2.2 Receita de Compensação Financeira entre os Regimes

De acordo com o balancete de execução orçamentária da receita (BALEXOR), houve previsão de arrecadação de receita referente à compensação financeira, no valor de R\$ 70.821.000,00, sendo arrecadado o montante de R\$ 320.064.418,39. Observa-se, assim, que a operacionalização do convênio de compensação previdenciária contribuiu para a arrecadação de receitas por parte da unidade gestora do RPPS.

2.2.3.3 Parcelamentos de Débitos Previdenciários

Concluiu-se pela ausência de parcelamento de contribuição previdenciária com os Órgãos e Poderes do Estado.

2.2.3.4 Gestão Atuarial

2.2.3.4.1 Avaliação Atuarial Anual

Nos termos do parecer conclusivo do atuário, o RPPS apresentou saldo em ativos do Plano Financeiro em montante inferior às provisões matemáticas previdenciárias, evidenciando que o Fundo Financeiro se encontra desequilibrado atuarialmente, não observando o princípio basilar dos RPPS.

RESULTADO ATUARIAL DO PLANO PREVIDENCIÁRIO FINANCEIRO	
(-) Provisões Mat. de Benefícios Concedidos (PMBC)	27.874.438.286,90
(-) Provisões Mat. de Benefícios a Conceder (PMBaC)	9.437.415.072,58
(+) Total de ativos do Plano Financeiro	92.050.687,41
(+) Cobertura de Insuficiência Financeira	37.219.802.672,07
RESULTADO ATUARIAL = EQUILÍBRIO ATUARIAL	0,00

Registra-se que o Fundo Financeiro foi constituído como fundo em repartição e opera em regime financeiro de repartição simples, ensejando a realização de transferência de aporte para a cobertura de insuficiência financeira garantida por meio de recursos do Tesouro Estadual.

2.2.3.4.2 Evolução do Resultado Atuarial

Observa-se que as provisões matemáticas previdenciárias do Plano Financeiro reduziram em 0,34% e os ativos, 30,22%, entre 31/12/2022 e 31/12/2023; diminuindo o resultado atuarial negativo em 0,23%, assim como a necessidade de cobertura de insuficiência financeira do Fundo Financeiro.

Constatou-se leve decréscimo, no exercício de 2023, da relação existente entre a necessidade adicional de recursos ao Fundo Financeiro e a Receita Corrente Líquida, sugerindo ligeira redução no esforço do Tesouro estadual para a cobertura dos compromissos financeiros exigidos pelo Fundo Financeiro.

2.2.3.4.3 Atualização da Base Cadastral

2.2.3.4.3.1 Censo Previdenciário, Recadastramento e Prova de Vida

Concluiu-se pela existência de rotinas adotadas pela unidade gestora, no exercício de 2023, com o objetivo de promover a atualização da base cadastral dos aposentados e pensionistas, vinculados ao regime previdenciário.

2.2.3.4.3.2 Qualidade da Base Cadastral

Verificou-se que a estimativa de compensação previdenciária não extrapolou o limite estabelecido pelo art. 34, parágrafo único, do Anexo VI, da Portaria MTP 1.467/2022.

2.2.3.4.4 Evolução das Premissas e Hipóteses Atuariais

Consta no Parecer Atuarial (PARATU), que as hipóteses utilizadas estão adequadas ao RPPS, principalmente em relação ao crescimento salarial, taxas de juros e tábuas de mortalidade e invalidez, com aceitável oscilação dos resultados.

2.2.3.4.5 Projeções Atuariais

O Demonstrativo da Projeção Atuarial do RPPS (PROATU) tem como objetivo dar transparência à situação atuarial do RPPS por meio das projeções atuariais dos planos de previdência. Estas projeções atuariais consistem em um fluxo de receitas e despesas ao longo do tempo estimado de 75 anos.

As projeções do Plano Financeiro evidenciam um crescimento das despesas previdenciárias até o exercício de 2033, sendo que o resultado previdenciário negativo prevaleceu ao longo de todo o período analisado (2023 a 2098).

Registra-se que o Parecer Atuarial (PARATU) recomendou dar continuidade ao atual Plano de Custeio.

2.2.3.4.6 Cobertura de Insuficiência Financeira Assegurada por Lei

Identifica-se aumento do aporte financeiro em R\$ 14.731.850,11, equivalente a 0,66%, no exercício de 2023, em comparação com 2022; revelando crescimento da necessidade de cobertura de insuficiência financeira por parte do Tesouro Estadual.

Além disso, importante destacar que a Receita Corrente Líquida apresentou crescimento de 5,28%; superior, portanto, ao acréscimo do aporte financeiro, ensejando menor esforço fiscal do Estado para a cobertura das insuficiências do Fundo Financeiro do RPPS.

2.2.3.4.7 Contabilização da Provisão Matemática Previdenciária

Registrou-se que a data base da avaliação atuarial coincide com a data das demonstrações contábeis, concluindo-se que a evidenciação contábil das provisões matemáticas previdenciárias do Plano Financeiro (R\$ 92.050.687,41)

foi realizada em conformidade com o balanço atuarial (BALATU), proposto pelo estudo de avaliação atuarial (DEMAAT), e demonstrado no balanço patrimonial (BALPAT). Entretanto, a utilização da conta contábil 2.2.7.2.1.02.99, destinada a 'Outras Deduções' (R\$ 309.074.524,11), não representa a melhor técnica contábil, pois impede a evidenciação do valor presente das contribuições patronais (normais) futuras do ente, relacionadas aos benefícios a conceder do fundo em repartição (Plano Financeiro), que deveria ter sido registrado na conta contábil 2.2.7.2.1.02.02, conforme prevê o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP 2023.

2.2.3.5 Avaliação do Controle Interno

Constatou-se a emissão de opinião pela regularidade das contas prestadas pela unidade gestora, conforme relatório e parecer conclusivo do sistema de controle interno (RELUCI).

2.2.4 FUNDO PREVIDENCIÁRIO

2.2.4.1 Gestão Orçamentária e Financeira

No confronto entre as receitas arrecadadas e as despesas empenhadas, no exercício, o Fundo Previdenciário apresentou superávit no valor de R\$ 677.864.374,54.

2.2.4.1.1 Equilíbrio Financeiro

Verificou-se que o Fundo Previdenciário foi capaz de manter o equilíbrio financeiro em suas operações, possibilitando a capitalização de recursos previdenciários em aplicações financeiras.

2.2.4.1.2 Disponibilidades Financeiras

Os recursos acumulados do Fundo Previdenciário sofreram um aumento, no montante de R\$ 1.159.955.897,14:

2.2.4.2 Reconhecimento e Recolhimento de Contribuições Previdenciárias

Constatou-se uma divergência de R\$ 1.643.280,84 entre os valores devidos das receitas provenientes de contribuições previdenciárias, evidenciados no DEMREC, e os registrados nas Variações Patrimoniais Aumentativas (VPA), no BALVERF. No entanto, tal variação (0,38%) é inferior ao percentual estabelecido pelo Apêndice A, da Nota Técnica SEGEX 03/2016.

2.2.4.2.1 Receita de Multas e Juros por Recolhimento em Atraso

Constatou-se a ocorrência de contabilização de receitas provenientes de multas e juros de mora de contribuições patronais e de servidores, no valor de R\$ 3.604,79.

2.2.4.2.2 Receita de Compensação Financeira entre os Regimes

De acordo com o balancete de execução orçamentária da receita (BALEXOR), houve previsão de arrecadação de receita referente à compensação financeira, no valor de R\$ 13.000,00, sendo arrecadado o montante de R\$ 1.400.117,29. Observa-se, assim, que a operacionalização do convênio de compensação previdenciária contribuiu para a arrecadação de receitas por parte da unidade gestora do RPPS.

2.2.4.3 Parcelamentos de Débitos Previdenciários

Concluiu-se pela ausência de parcelamento de contribuição previdenciária com os Órgãos e Poderes do Estado.

2.2.4.4 Gestão Atuarial

2.2.4.4.1 Avaliações Atuariais

Concluiu-se que o Fundo Previdenciário possui reserva suficiente para a cobertura de benefícios concedidos e a conceder, ou seja, possui ativos garantidores para arcar com a totalidade das provisões matemáticas previdenciárias, no valor de R\$ 6.573.510.414,40.

Detalhamento	Fundo Capitalizado
a) Provisões Mat. de Benefícios a Conceder (PMBaC)	3.153.811.251,24
b) Provisões Mat. de Benefícios Concedidos (PMBC)	561.020.460,98
c) Provisões Matemática (PMBaC + PMBC)	3.714.831.712,22
d) Ativos Garantidores	7.134.530.875,38
e) Índice de Cobertura = d / c	1,92
f) Índice de Cobertura dos Benefícios Concedidos = d / b	12,72
g) Reserva de Benefícios Concedidos formada = d – b	6.573.510.414,40

2.2.4.4.2 - Evolução do Resultado Atuarial

Comparando-se as datas-bases 31/12/2022 e 31/12/2023, observa-se que as provisões matemáticas previdenciárias do Plano Previdenciário aumentaram 16,54%, enquanto os ativos aumentaram 19,58%; aumentando, assim, o índice de cobertura (0,05) e, conseqüentemente, o resultado atuarial positivo (23,07%).

Cabe ressaltar que, no exercício de 2020, houve uma redução de 24,80% nas provisões matemáticas previdenciárias; motivada, principalmente, pela saída dos militares desse fundo, sendo alocados no Fundo de Proteção Social dos Militares, a partir de 01/01/2020, por meio da Lei Complementar 943/2020.

2.2.4.4.3 Atualização da Base Cadastral

2.2.4.4.3.1 Censo Previdenciário, Recadastramento e Prova de Vida

Constatou-se existência de rotinas adotadas pela unidade gestora, no exercício de 2023, com o objetivo de promover a atualização da base cadastral dos aposentados e pensionistas, vinculados ao regime previdenciário.

2.2.4.4.3.2 Qualidade da Base Cadastral

Em análise à remessa da base cadastral (BASECD) e ao estudo de avaliação atuarial (DEMAAT) do Fundo Previdenciário, observa-se correspondência entre o quantitativo informado em servidores ativos (16.117), aposentados (880) e pensionistas (324), totalizando **17.321** beneficiários.

Verificou-se que a estimativa de compensação previdenciária não extrapolou o limite estabelecido pelo art. 34, parágrafo único, do Anexo VI, da Portaria MTP 1.467/2022.

2.2.4.4.4 Evolução das Premissas e Hipóteses Atuariais

Consta no Parecer Atuarial (PARATU), que as hipóteses utilizadas estão adequadas ao RPPS, principalmente em relação ao crescimento salarial, taxas de juros e tábuas de mortalidade e invalidez, com aceitável oscilação dos resultados.

2.2.4.4.5 Projeções Atuariais

O Demonstrativo da Projeção Atuarial do RPPS (PROATU) tem como objetivo dar transparência à situação atuarial do RPPS por meio das projeções atuariais dos planos de previdência. Estas projeções atuariais consistem em um fluxo de receitas e despesas ao longo do tempo estimado de 75 anos.

As projeções do Plano Previdenciário evidenciam um crescimento das receitas e despesas a partir do presente exercício, apresentando resultado positivo ao longo de todo o período. Quanto ao saldo financeiro, a projeção atuarial demonstra valores muito relevantes, no decorrer de todo o período (2023 a 2098).

Verifica-se que o parecer atuarial (PARATU) concluiu que o plano de custeio adotado em lei traz expectativa de superávit técnico atuarial; recomendando, portanto, dar continuidade ao atual plano de custeio.

2.2.4.4.6 Implementação e Efetividade do Plano de Amortização

Constata-se que para o equacionamento do déficit atuarial do IPAJM, por meio da Lei Complementar Estadual 282/2004, foi adotada a segregação de massas, envolvendo o repasse para a cobertura da insuficiência financeira do Plano Financeiro, assim como a capitalização dos recursos do Plano Previdenciário; que, atualmente, apresenta situação de superávit atuarial de R\$ 3.419.699.163,16. Assim, não necessita da adoção de plano de amortização.

Registra-se que a presente avaliação atuarial (DEMAAT), com data focal posicionada em 31/12/2023, recomendou em seu parecer atuarial (PARATU), a continuidade do atual plano de custeio. No entanto, na identificação dos principais riscos, concluiu que o plano de benefícios apresenta o risco de aposentados e pensionistas superarem a expectativa de vida apresentada nas tábuas de mortalidade utilizadas no cálculo, bem como de os ativos garantidores não alcançarem a meta atuarial.

2.2.4.4.7 Contabilização da Provisão Matemática Previdenciária

Registra-se que a data base da avaliação atuarial coincide com a data das demonstrações contábeis, concluindo-se que a evidenciação contábil das provisões matemáticas previdenciárias do Plano Previdenciário (R\$ 3.714.831.712,22) foi realizada em conformidade com o balanço atuarial (BALATU), proposto pelo estudo de avaliação atuarial (DEMAAT), e demonstrado no balanço patrimonial (BALPAT). Entretanto, a utilização da conta contábil 2.2.7.2.1.04.99, destinada a 'Outras Deduções' (R\$ 2.063.811.991,68), não representa a melhor técnica contábil, pois impede a evidenciação do valor presente das contribuições patronais (normais) futuras do ente, relacionadas aos benefícios a conceder do fundo em capitalização (Plano Previdenciário), que deveria ter sido registrado na conta contábil 2.2.7.2.1.04.02, conforme prevê o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP 2023.

Com relação às reservas atuariais, o saldo corresponde ao resultado atuarial apurado no exercício pelo Fundo Previdenciário (R\$ 3.419.699.163,16). Verifica-se que foram realizados ajustes em decorrência de alteração do PCASP/2023, assim, o montante de R\$ 2.778.584.253,07, evidenciado em 'Demais Reservas' no Balanço Patrimonial, corresponde ao superávit atuarial do ano base de 2022, transferido para a conta 2.3.6.2.1.01.02 – Reserva Atuarial para Ajustes do Fundo na implantação dos saldos em 01/01/2023. Em 2023 esse resultado foi destinado para 'Reserva Atuarial para Contingências' no valor de R\$ 3.419.699.163,16, cujo ajuste ocorreu em 01/01/2024, por recomendação da SEFAZ, tendo sido transferido o valor da conta 2.3.6.2.1.01.02 para a conta 2.3.6.2.1.01.01 e efetuado a complementação no valor de R\$ 641.114.910,09, conforme informado em notas explicativas (NOTAEXP.BALPAT).

2.2.4.5 Avaliação do Controle Interno

Constatou-se a emissão de opinião pela regularidade com ressalva das contas prestadas pela unidade gestora, conforme relatório e parecer conclusivo do sistema de controle interno (RELUCI). Verifica-se que a ressalva apontada no item 1.6.1.1 do RELUCI se refere à distorção observada entre os valores apresentados no extrato consolidado da remessa mensal encaminhada ao sistema Cidades Folha de Pagamento e os registrados no sistema interno da unidade gestora, culminando em procedimento para avaliação dos parâmetros utilizados (Solicitação de Atendimento 1085768). Ademais, por intermédio do arquivo PROEXE, o gestor do IPAJM atestou ter tomado conhecimento das conclusões emitidas pelo controle interno, bem como ter dado andamento ao referido procedimento para as correções propostas.

Diante disso, depreendeu-se que foram tomadas as providências cabíveis à regularização do ponto de controle.

2.2.5 GESTÃO ADMINISTRATIVA

2.2.5.1 Gestão Orçamentária e Financeira

No exercício de 2023, o IPAJM (Gestão Administrativa) arrecadou receitas no valor de **R\$ 17.560.182,14** e realizou despesas no valor de **R\$ 81.053.722,74** (valor empenhado), apresentando déficit no valor de **R\$ 63.493.540,60**.

Ressalta-se que a receita de taxa de administração passou a ser contabilizada como repasse recebido (extraorçamentária) em 2023. Dessa forma, a unidade gestora cobriu o déficit com recursos disponíveis em caixa, provenientes do superávit do exercício anterior, com os repasses realizados extra orçamentariamente.

2.2.5.1.1 Disponibilidades Financeiras

Com base nas peças e documentos que integram a prestação de contas anual, verifica-se que as disponibilidades financeiras da gestão administrativa do IPAJM totalizam **R\$ 67.045.836,18**, em 31/12/2023.

Os recursos acumulados da unidade gestora administrativa, que se encontravam aplicados no mercado financeiro, sofreram um acréscimo, no montante de R\$ 17.915.265,20, no exercício, e não foram identificados bens imóveis destinados a investimentos, registrados no Balanço Patrimonial.

2.2.5.2 Recolhimento de Contribuições Previdenciárias

Verificou-se que a unidade gestora administrativa tem efetuado os pagamentos ao RPPS de valores acima dos devidos referentes às contribuições previdenciárias patronais e de servidores, apresentando variações superiores ao percentual estabelecido pelo Apêndice A, da Nota Técnica SEGEX 03/2016. Não obstante, os valores devidos no exercício de 2023 (Patronal: R\$ 795.580,78 e Servidor: R\$ 795.049,45) comparados aos devidos em 2022 (Patronal: R\$ 1.239.881,24 e Servidor: R\$ 1.239.871,68) revelam que houve falha no envio dos dados no exercício em análise e os valores pagos/recolhidos correspondem à real obrigação da unidade gestora.

Ressalta-se que a situação foi apontada pelo Relatório do Controle Interno (RELUCI), que detectou uma inconsistência nos dados encaminhados a esta Corte de Contas via módulo de folha de pagamentos, culminando em parecer pela ressalva. Ademais, por intermédio do arquivo PROEXE, o gestor do IPAJM atestou ter tomado conhecimento das conclusões emitidas pelo controle interno, bem como informou ter dado andamento ao procedimento administrativo para correção da impropriedade.

A divergência entre as informações encaminhadas pelas Unidades Gestoras ao Módulo Folha de Pagamento CidadES e as despesas registradas pela contabilidade (Dem. Balancete da Despesa) sugere que houve erro no envio e/ou na classificação contábil do subelemento da despesa, em desacordo com a codificação estabelecida na IN TC 68/2020, representando uma falha de natureza formal, sem o condão de macular as contas.

Nesse sentido, considerando que o ponto de controle reside na averiguação da adimplência das obrigações previdenciárias; e, que, dificilmente, o Ente devedor pagaria valor superior ao devido em contribuição previdenciária; sugere-se, na forma do art. 9º da Resolução TC 361/2022, a **emissão de alerta** ao atual gestor responsável pelo IPAJM, para a necessidade de garantir a adequada classificação da despesa orçamentária (PCM) com o pagamento de contribuições patronais (elemento

3.1.91.13) devidas pela unidade administrativa do IPAJM (500E0800001), assim como o integral envio das informações junto ao módulo Folha de Pagamento (PCF), em conformidade com o disposto pelo item 3.1.15 do Anexo III e Anexo V da Instrução Normativa TC 68/2020.

2.2.5.3 Taxa de Administração

Da apuração dos gastos administrativos da unidade gestora, verificou-se que a despesa empenhada, no exercício de 2023, representa 1,17% da base de cálculo; indicando cumprimento ao limite de até 1,5% previsto no art. 52, da Lei Complementar Estadual 282/2004.

Por fim, importante ressaltar que a taxa de administração devida à UG Administrativa foi registrada nas variações patrimoniais no montante de R\$ 84.741.781,13, sendo R\$ 503.966,37 de forma orçamentária e R\$ 84.237.814,76, extraorçamentária. Além disso, houve o registro de receita intraorçamentária no valor de R\$ 7.205.025,53.

2.2.5.4 Avaliação do Controle Interno

Constatou-se a emissão de opinião pela regularidade com ressalva das contas prestadas pela unidade gestora, conforme relatório e parecer conclusivo do sistema de controle interno (RELUCI). Verificou-se que a ressalva apontada no item 1.6.1.1 do RELUCI se refere à distorção observada entre os valores apresentados no extrato consolidado da remessa mensal encaminhada ao sistema Cidades Folha de Pagamento e os registrados no sistema interno da unidade gestora, culminando em procedimento para avaliação dos parâmetros utilizados (Solicitação de Atendimento 1085768). Ademais, por intermédio do arquivo PROEXE, o gestor do IPAJM atestou ter tomado conhecimento das conclusões emitidas pelo controle interno, bem como ter dado andamento ao referido procedimento para as correções propostas.

Diante disso, depreendeu-se que foram tomadas as providências cabíveis à regularização do ponto de controle. Não obstante, conforme análise proferida no item 3.5.2 deste relatório, sugeriu-se a emissão de alerta ao atual gestor responsável do IPAJM.

2.3 SITUAÇÃO DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA

Em consulta ao portal eletrônico do sistema Cadprev, constata-se a existência de CRP ao longo do exercício de 2023; atestando a **regularidade junto às obrigações previstas pela Lei 9.717/1998**; encontrando-se, atualmente, com validade até 07/08/2024².

2.4 MONITORAMENTO DE DELIBERAÇÕES

Foram constatadas as seguintes ações relativas ao exercício de 2023:

Tabela 60) Ações de Monitoramento

Deliberação	Processo	Descrição da Providência
1862/2018-9	2081/2016-1	1.3.2 Determinar Ao IPAJM - Quanto à natureza dos precatórios que sejam encaminhados na próxima prestação de contas os Processos: 200.080.000.087 – R\$ 247.872,41; Processo 200.090.000.025 – R\$ 145.178,29; Processo: 200.090.000.065 - R\$ 299.452,62; Processo: 200.090.000.062 – R\$ 2.989.915,72, e os documentos 2014NP00106, 2015NL02521 e 2015OB18422 constantes do Processo Administrativo 72844370, para que, caso sejam verificados que os pagamentos se referem a despesas não previdenciárias, esses valores deverão retornar ao IPAJM.
1442/2022-9	4409/2022-7	1.3. DETERMINAR ao IPAJM, até o exercício de 2024 que somente efetuem o registro da receita orçamentária das variações nas contas dos investimentos quando da sua efetiva realização nos termos do MCASP, IPC 14 e do Parecer Consulta TC 5/2015

Importante destacar que as determinações emanadas foram prolatadas em momento anterior ao encaminhamento da remessa da PCA/2023, possibilitando a adoção de medidas por parte do gestor responsável pelo IPAJM.

Nesse sentido, com relação à deliberação oriunda do item 1.3.2 do Acórdão 1862/2018-9, considerando que os débitos estão relacionados com o Fundo Financeiro do IPAJM (item II.1.3 do Acórdão 1862/2018-9) e considerando que a diferença no repasse ao Fundo Financeiro deve ser coberta por meio de aporte por parte do ente patrocinador, não havendo qualquer prejuízo ao equilíbrio financeiro e atuarial do regime, sugere-se considerar como atendida a referida deliberação.

² Disponível em: <https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/>. Acesso em: 10/07/2024.

Quanto à deliberação oriunda do item 1.3 do Acórdão 1442/2012-9, verifica-se que as variações patrimoniais aumentativas e diminutivas com investimentos financeiros do Fundo Previdenciário - evidenciadas pela tabela 36 do presente RT, no total de R\$ 832.673.318,78, não possuem correlação com os valores arrecadados com rendimentos de aplicações financeiras (BALEXOR), no total de R\$ 323.194.675,10, sugerindo que a receita orçamentária com remuneração de aplicações financeiras é registrada apenas no momento de sua arrecadação, motivo pelo qual considera-se como atendida a referida deliberação.

2.5 CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

*“As contas anuais, ora analisadas, refletiram a conduta do Sr. **José Elias do Nascimento Marçal**, Presidente Executivo, no exercício de funções como ordenador de despesas do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do ES - IPAJM, durante o exercício financeiro de 2023.*

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise se baseou nas informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo gestor responsável, nos termos da Instrução Normativa TC 68/2020; nas prestações de contas dos demais órgãos e entidades vinculados ao regime próprio de previdência; e no processo de prestação de contas do Governador, do exercício de 2023; assim como nas informações disponibilizadas pelo Ministério da Previdência, do Governo Federal.

*Sob o aspecto técnico-contábil, opina-se pela **REGULARIDADE** da Prestação de Contas relativa ao exercício de 2023, do gestor do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do ES - IPAJM, Sr. José Elias do Nascimento Marçal, nos termos do art. 84, inciso I, da Lei Complementar 621/2012.*

*Por fim, com fundamento no art. 9º da Resolução TC 361/2022, sugere-se a **emissão de alerta** ao atual gestor responsável pelo IPAJM, para a necessidade de garantir a adequada classificação da despesa orçamentária (PCM) com o pagamento de contribuições patronais (elemento 3.1.91.13) devidas pela unidade administrativa do IPAJM (500E0800001), assim como o integral envio das informações junto ao módulo Folha de Pagamento (PCF), em conformidade com o disposto pelo item 3.1.15 do Anexo III e Anexo V da Instrução Normativa TC 68/2020 (item 3.5.2 do RT).*

Vitória/ES, 31 de julho de 2024. [...]”

Assim, ante todo o exposto, obedecidos todos os trâmites processuais e legais, e tendo em conta a fundamentação até aqui expendida, **convergindo com o entendimento da equipe técnica e do Ministério Público de Contas, VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte deliberação que submeto à sua consideração.

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Relator

1. ACÓRDÃO TC-1003/2024:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas em:

1.1. JULGAR REGULARES as contas do Sr. **José Elias do Nascimento Marçal**, no exercício de funções de ordenador de despesa do **Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do ES – IPAJM**, no **exercício de 2023**, nos termos do art. 84, inciso I da Lei Complementar 621/2012, dando-lhe a devida quitação;

1.2. DAR CIÊNCIA, ao atual responsável pelo IPAJM, **na forma de alerta**, com fundamento no art. 9º, *caput* da Resolução TC 361/2022, *para a necessidade de garantir a adequada classificação da despesa orçamentária (PCM) com o pagamento de contribuições patronais (elemento 3.1.91.13) devidas pela unidade administrativa do IPAJM (500E0800001), assim como o integral envio das informações junto ao módulo Folha de Pagamento (PCF), em conformidade com o disposto pelo item 3.1.15 do Anexo III e Anexo V da Instrução Normativa TC 68/2020 (item 3.5.2 do RT);*

1.3. ARQUIVAR os autos do processo após trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 5/9/2024 - 46ª Sessão Ordinária do Plenário.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Domingos Augusto Taufner (presidente), Sebastião Carlos Ranna de Macedo (relator), Sérgio Aboudib Ferreira Pinto, Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun, Rodrigo Coelho do Carmo, Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha e Davi Diniz de Carvalho.

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

Presidente

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Relator

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO

CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

CONSELHEIRO DAVI DINIZ DE CARVALHO

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS LUIS HENRIQUE ANASTÁCIO DA SILVA

Em substituição ao procurador-geral

ODILSON SOUZA BARBOSA JÚNIOR

Secretário-geral das Sessões